

PREFEITURA MUNICIPAL QUILOMBO – SC
PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO DE PARIZ
REF. IMPUGNAÇÃO EDITAL – PREGÃO 110/2017

A

Prezado Senhor,

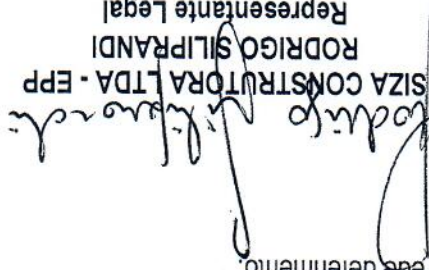
SIZA CONSTRUTORA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.907.354/0001-09, com sede na Rua José Leonardi, n.º 225, bairro Aeroporto, Pato Branco – PR, CEP 85.503-000, neste ato representada por seu sócio administrador RODRIGO SILIPRANDI, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO N.º 110/2017, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e artigo 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

1) Alteração do objeto e do edital e anexo I, observa-se da seguinte transcrição, retirado do certame citado:

"(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR. O CASCALHO DEVERÁ SER CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA, SENDO QUE A CASCALHEIRA/CASCALHO SERÁ DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO SEM CUSTOS PARA A VENCEDORA DA LICITAÇÃO. NUMA QUANTIDADE ESTIMADA DE 500.000 M2, modalidade PREGÃO Presencial Para Registro de Pregos n.º 110/2017 (...).";

Ocorre que como o objeto, não pode ser considerado um serviço comuns da maneira que foi especificada no edital, não menciona as jazidas, não menciona os locais de aplicação, não tem preço de referência. Na verdade, a obscuridade do Edital impede até mesmo de a ora impugnante compor adequadamente o seu preço para participar do certame.

06.907.354/0001-09
SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA JOSÉ LEONARDI, 225
BAIRRO AEROPORTO - CEP 85.503-000
PATO BRANCO - PR

Termos em que,
Peço deferimento,

SIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RODRIGO SILIPRANDI
Representante Legal

A motivação da impugnação está na falta de informações e na clareza dos serviços que tem que ser prestados.

Diante do exposto, com base nos argumentos acima expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria em acolher a presente impugnação e no mérito dar-lhe provimento, a fim de complementar o edital, informando clara e precisamente todos os elementos referentes a distâncias, locais de aplicação do cascalho, preço de referência, etc., a fim de possibilitar adequadamente a composição do preço e consequente participação na licitação.

Os serviços da maneira que foram expostos no edital não tem um padrão de desempenho para que seja interpretado de forma objetiva.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de preço, que será regida por esta Lei.

A Lei n.º 10.520/2002, no art. 1º, estabelece: